

Proc. TC-003.748/2015-4
Tomada de Contas Especial (Recurso de Revisão)

PARECER

Em exame recurso de revisão interposto pela Sra. Maria Ivoneide Matos Barreto (peças 62/78), contra o Acórdão 3.616/2015 - TCU – 2ª Câmara (peça 16).

À vista dos elementos contidos nos autos, manifestamo-nos de acordo com a proposta de encaminhamento constante à peça 107.

Quanto às considerações do Sr. Secretário sobre possíveis prejuízos ao exame de ocorrência da prescrição quando essa ocorre na fase interna da TCE (peça 109), pedimos vênias por delas discordar. A mera possibilidade de inexistir no processo algum documento criado na fase interna da TCE não é suficiente para se deixar de garantir a ordem pública processual. Se eventualmente há suspeita quanto à integralidade dos autos, deve-se adotar os procedimentos de saneamento disponíveis. Caso não haja tal suspeita ou não seja conveniente a adoção de tais procedimentos, cabe, até prova em contrário, a presunção de que o processo está completo, sendo possível, a qualquer tempo, que os julgadores avaliem de ofício a sua regularidade, inclusive quanto à ocorrência de prescrição.

Ministério Público, em 20 de janeiro de 2022.

(Assinado Eletronicamente)

Marinus Eduardo De Vries Marsico
Procurador